



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3797—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 30

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA 31

PRESIDÊNCIA 34

DIRETORIA GERAL 35

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 40

CENTRAL DE COMPRAS 40

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 06/2016

O Excelentíssimo Senhor João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a competência para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida e a existência de processos em ordem, prontos para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, 1ª temporada do ano de 2016, a serem realizadas no Tribunal do Júri desta Comarca, na seguinte forma:

10 de maio de 2016, às 09h – Ação Penal nº. 5000110-78.2013.827.2701 – Réu: Domingos Quirino de Sousa – na Câmara de Vereadores desta cidade;

12 de maio de 2016, às 9h30min – Ação Penal nº. 0001265-70.2014.827.2701 – Réu: Elpídio Soares Bispo – na Câmara de Vereadores da cidade de Porto Alegre do Tocantins/TO.

Art. 2º - Determinar que se comunique ao Comando da Polícia Militar e a Delegacia de Polícia local para oferecer a devida segurança.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente portaria no mural. Almas, TO, 27 de abril de 2016.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA

ANANÁS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAM CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 0000355-03.2015.827.2703

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: PABLO HIGOR DE LIMA SILVA rep. por sua genitora ODÁLIA FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO: PAULO SILAS DE LIMA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Sem custas, em face da flagrante hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 0000290-71.2016.827.2703

DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE (S): OSMARINA ARAÚJO DA CRUZ E MARCELINO DE ABREU

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (evento 01), acerca da presente demanda, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, III, "b", do NCP, ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de MARCELINO DE ABREU e OSMARINA ARAÚJO DA CRUZ, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório Civil das Pessoas Naturais de Ananás - TO. Sem custas processuais, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 5000147-07.2010.827.2703

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE: ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ TO1654

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE TO1978

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA- TO

ADV: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA TO2508

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, nos termos do art. 487, I, NCP, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na peça inicial, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios (10% do valor da causa) a serem suportados pela autora, as quais ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 98, §3º, NCP. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 0000165-06.2016.827.2703

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO SP209551

REQUERIDO: GENTILEUZA DA CONCEIÇÃO DIAS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Diante do exposto, **indefiro** a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, inciso I c/c art. 330, inciso IV, todos do NCP (Lei nº 13.105/2015). Custas finais

pelo (a) autor (a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS DE Nº 5000033-39.2008.827.2703

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADV: CELSO MARCON ES10990

REQUERIDO: MANOEL LEÃO MIRANDA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em consequência, revogo os termos da liminar concedida no evento 01 - FLS. 35/39, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Custas se houver, a serem suportadas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 08 de janeiro de 2015. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de **CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0000146-97.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Adão Pedro Nunes da Silva e outros, sendo o presente para **CITAR** o acusado **ELVES DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Wanderlândia/TO, nascido aos 05/10/1996, filho de José Alberto da Silva e de Maria Gorete da Cruz Santos, residente na Rua Primo Silvério, nº 134, Centro, Wanderlândia/TO, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 157, § 2º, I e II, do CPB, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** as Vítimas **BENEDITO ALVES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 07/11/1960, portador do RG nº 1017796 SSP-GO, e CPF nº 218.507.041-04, natural de Porto Franco-MA, e **ELZENI ALBUQUERQUE MOURA**, brasileira, comerciante, filha de Raimundo Alves Barroso e Maria Alves Moura, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 5000048-08.2008.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Marcos Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de São Félix do Xingu-PA, nascido em 19 de julho de 1987, filho de Fortuoso Ferreira Lima e Nelma Ribeiro Rodrigues, residente na Rua Tocantins, nº 47, setor Chapadinha em Ananás-TO, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, do Código Penal (vítimas Benedito Alves de Albuquerque e Elzeni Albuquerque Moura) e o absolvo por insuficiência de provas da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal com relação às vítimas João Eudes Pereira da Luz, Antonia Alves da Luz e Aline Alves da Luz. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, pois a ação penal que consta em sua certidão (fl. 81) é a mesma por que está sendo condenado. Nada de relevante foi apurado sobre a conduta social da acusada, tampouco sobre sua personalidade. O motivo do crime não o justifica porque o réu pretendia lucro fácil em detrimento de prejuízo alheio. Isso, entretanto, integra o tipo penal e não será levado em consideração na exasperação da Pena. As circunstâncias do crime se encontram relatadas e comprovadas nos autos. As consequências do delito foram inerentes ao tipo penal. A vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da ação realizada pela acusada, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. A pena varia de quatro a dez anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 4(quatro) anos de reclusão e pagamento de

10(dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.0 Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem circunstâncias legais agravantes ou atenuantes a serem consideradas. 3.0 Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem causas de diminuição de pena a serem aplicadas. Em decorrência da causa de aumento de pena decorrente do emprego de arma, aumento as penas em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o semiaberto, conforme autoriza o artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Deixo de substituir as penas privativas de liberdade por restritivas de direitos pelo fato de os crimes terem sido praticados com greve ameaça à pessoa (artigo 44, I, CP). Não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de prisão preventiva do acusado, motivo pelo qual poderá permanecer em liberdade. Custas pelo condenado, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. D) Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo. Deixo de fixar valor mínimo como indenização à vítima porque o dinheiro foi devidamente restituído à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP)". Ananás – TO, 30 de Julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000046-10.2014.827.2705

Ação: Curatela de Interditos

Requerente: Francisco da Silva Amaral

Requerido: Manoel Carneiro de Amaral

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “ Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por conseqüência, decreto a interdição parcial de MANOEL CARNEIRO DO AMARAL, qualificado nos autos, limitando a interdição apenas aos atos de aquisição e disposição de bens, nomeando-lhe curador, o autor FRANCISCO DA SILVA AMARAL, qualificado nos autos, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Providencie o registro da sentença no Cartório de Registro Civil desta cidade e a averbação no registro de nascimento/casamento do interdito e a publicação do edital na imprensa oficial, nos termos dos artigos 89 e 92 da LRP e do artigo 1.184 do CPC. Lavre-se o termo definitivo de curatela parcial, nos termos da sentença. **Intime-se o curador para que imediatamente entregue ao interdito, todos os seus documentos pessoais e o cartão de benefício previdenciário, se for o caso. Intime-se também o curador para que preste contas da curadoria, nos termos da lei, dando conta do que recebeu em nome do curatelado e do que foi gasto em seu benefício.**Intimem-se.Araguaçu/TO,22/outubro/2015.Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 0000253-09.2014.827.2705

Ação: Interdição e Curatela

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida:Regimara Caitano Pereira

Prazo: 10 DIAS. Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **REGIMARA CAITANO PEREIRA**, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua mãe **MARIA DO SOCORRO CAITANO**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Oficie à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos (CF – art. 15, II). **Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, constante do evento22, itens 1 a 6.**Intimem.Cumpra-se.Araguaçu, 18/dezembro/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Processo eletrônico n.º 0000179-18.2015.827.2705**

Ação: Interdição

Requerente: Anaciza Santos Macedo

Interditando: Nivaldo Francisco Macedo

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de NIVALDO FRANCISCO MACEDO, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe ANACIZA SANTOS MACEDO, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva, bem como para juntar aos autos, cópia da certidão de nascimento do interditado. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaia-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. Intimem-se. Araguaia, 10/novembro/2015. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Criminal Execuções Penais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaia, os Autos de Ação Penal nº 5016779-94.2013.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado KAYO LUCAS DE ARAÚJO, brasileiro, natural de Araguaia-TO, nascido aos 14/11/1994, filho de Francisca de Araújo de Menes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de KAYO LUCAS DE ARAÚJO com incurso no crime descrito no artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/2006...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaia-TO; 27 de abril de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaia, os Autos de Ação Penal nº 5001465-16.2010.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado AURÉLIO TRAJANO DA SILVA, VULGOR “Gordinho”, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 18/11/1982, filho de Raimundo Trajano da Silva e Aurélio Trajano da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de AURÉLIO TRAJANO DA SILVA com incurso no crime descrito no artigo 331, do Código Penal Brasileiro...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaia-TO; 27 de abril de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5001279-56.2011.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado FLANKLIM WEBER PEREIRA MARINHO SILVA, brasileiro, natural de Goiânia-GO, RG sob o nº 760.264 SSP-TO, CPF sob o nº 006.717.591-08, filho de Bonifácio Macena Silva e Florinda Pereira Marinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de FLANKLIM WEBER PEREIRA MARINHO SILVA com incurso no crime descrito no artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/98...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 27 de abril de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação **GUARDA, Processo nº. 5013945-55.2012.827.2706**, requerido por **RICARDO DIEDRICHS** em face de **VIVIANE BUENO MARTINS DIEDRICHS e outros**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** do autor **RICARDO DIEDRICHS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 320353 SSP/MA., estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do feito, conforme dispõe o art. 238 § único do CPC. Araguaína-TO., 30/09/2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos do procedimento administrativo de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5006136-77.2013.827.2706**, requerido por **KAUANNY DA SILVA FELIX e outros** em face de **ANTÔNIO BATISTA FÉLIX MARIA**, sendo o presente para **INTIMAR** os requerentes, representados por sua genitora **Sra. FÁBIA MENESES DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, natural de Araguaína – TO., nascida em 25/01/1985, filha de Lázaro Santiago da Silva e Juraci Pereira Meneses, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias manifestar interesse no feito, atualizando seu endereço. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CARLOR ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, Processo Nº: 0001383-60.2016.827.2706 (chave 832086956516), requerido por **DHALLINE VIANA DE SOUSA** em face de **IRISMAR ALVES DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida, **Sra. IRISMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, desosador, portador do RG nº 5125783 SSP/GO e inscrito no CPF nº 021.865.521-59, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (22/04/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor CARLOR ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, Processo Nº: 0007535-61.2015.827.2706, Chave nº 475745742615, requerido por **EVA LEMES DOS SANTOS ROSA** em face

de ONÉRCIO DIAS ROSA, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. ONERCIO DIAS ROSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20 de maio de 1961, em Firminópolis - GO, filho de José Dias Rosa e Dorília Marcelino da Silva, portador da CI/RG nº 96.234-SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 263.078.631-53, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (19/04/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001630-12.2014.827.2706

Requerente: L.V.da SILVA

Requerido: P.N.V.FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima L.V. da SILVA, brasileira, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3...."

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000474-86.2014.827.2706

Denunciante: ELISMAR OLIVEIRA BARBOSA

Denunciado: JANIO BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO o denunciado JANIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, acolho o item 4 da cota ministerial e, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÂNIO BARBOSA DA SILVA apenas pelo delito tipificado no art. 147 do Código Penal...."

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000474-86.2014.827.2706

Denunciante: ELISMAR OLIVEIRA BARBOSA

Denunciado: JANIO BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima ELISMAR OLIVEIRA BARBOSA, brasileira, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, acolho o item 4 da cota ministerial e, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÂNIO BARBOSA DA SILVA apenas pelo delito tipificado no art. 147 do Código Penal...."

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0007162-64.2014.827.2706

Requerente: W.M.S.BARROS

Requerido: W.C.SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima W.M.S.BARROS, brasileira, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. De consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, c/c art. 330,II, do CPC..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0013071-87.2014.827.2706

Denunciante: NILZA PEREIRA DE SOUZA

MARIA AMÉLIA CARNEIRO SILVA

Denunciado: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO a vítima MARIA AMÉLIA CARNEIRO SILVA, brasileira, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, por duas vezes, c/c art 61, II, " a " , do Código Penal, na forma do art. 7º, I, da LÇei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0001630-12.2014.827.2706

Requerente: L. V. DA SILVA

Requerido: P. N. V. FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ao requerido P. N. V. FILHO, brasileiro, sobre a r. sentença parcialmente transcrita a seguir "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3....."

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5012769-41.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5012769-41.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **DIANDRA PEREIRA COSTA ALVES BRAGA**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelas infrações penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 65 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c Lei 11.340/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE. 3 Araguaína-TO, 18 de Agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 18 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5013633-79.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5013633-79.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, médica, natural de Porangatu/GO, nascida aos 20/09/1985, filha de Arnor Antonio dos Santos e Maria José de Oliveira Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARGEL FERREIRA MADUREIRA EXCLUSIVAMENTE QUANTO** ao crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal), nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por edital com prazo de 20 dias. Cientifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 1º de março de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 19 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5012570-19.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5012570-19.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, do lar, natural de Filadelfia/To, nascida ao 09/11/1970, filha de Joaquim Alves dos Santos e Francisca Pereira dos Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte,

a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2015.. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 05 de Fevereiro de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5012306-02.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5012306-02.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **MARIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 18 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5011811-55.2012.827.2706

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5011811-55.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **ROSILENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, união estável, secretária, natural de Araguaína/To, nascida aos 29/07/1981, filha de José Sabino da Silva e Luiza Ferreira da Silva, a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TELEMIO PEREIRA CAMPOS** quanto ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro no artigo 109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE. Cumpra-s. Araguaína-TO, 24 de Fevereiro de 2016., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 25 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5005960-98.2013.827.2706

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5005960-98.2013.827.2706**, tendo como Vítima: **JOSEANE MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Joana Maria de Sousa, nascida aos 21/08/1983. encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER NILTON JOSÉ VIEIRA**, já qualificado, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e hora no painel do sistema e-Proc. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2015., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 17 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003127-78.2011.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5003127-78.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **AUZENI RODRIGUES CUSTÓDIO**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme

dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de Setembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 05 de Fevereiro de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003124-89.2012.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5003124-89.2012.827.2706**, tendo como Vítima: **DANIELA ALVES GOMES DA SILVA**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2016. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 18 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003055-91.2011.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5003055-91.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **CARINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, natural de Araguaína/To, nascida aos 13/08/1988, filha de Raimundo Ferreira dos Santos e Maria de Jesus dos Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Araguaína, 21 de maio de 2015. Araguaína/To, 21 de Junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 05 de Fevereiro de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5002516-28.2011.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5002516-28.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **MARIA DE JESUS DOS REIS VEIRA**, qualificação ignorada, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se a vítima. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 05 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5001864-45.2010.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5001864-45.2010.827.2706**, tendo como Vítima: **EUZIMAR SEVERINA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, união estável, doméstica, filha de Bernardino Francisco de Assunção e Elza Severina Barbosa, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. decisão liminar. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 18 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5001855-83.2010.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5001855-83.2010.827.2706**, tendo como Vítima: **HELENA DE CASSIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, analista de administração, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 15/07/1973, filha de Expedito José dos Santos e Delzuita Patrício dos Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 18 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 05 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5001672-78.2011.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5001672-78.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NASCIMENTO**, brasileira, união estável, desempregada, natural de Santa Inês/MA, nascida aos 08/12/1968, filha de João Nascimeto e Luiza Silva Nascimento, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 03 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 13 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5001652-24.2010.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5001652-24.2010.827.2706**, tendo como Vítima: **LUCIVANIA ALVES DA SILVA**, brasileira, união estável, do lar,

natural de Wanderlandia/To, nascida aos 08/12/1983, filha de Antonio Alves Saraiva e Deusuita Saraiva da Silva, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2015. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de agosto de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 13 de Abril de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o acusado abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 5002544-93.2011.827.2706

Ação Penal

Vítima: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA

Réu: MARCOS ANTÔNIO NETO DE OLIVEIRA LUZ

PRAZO: 60(sessenta) DIAS

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, assim procedo: a) **DECLASSIFICO** a conduta de dano qualificado pelo emprego de grave ameaça e violência (art. 163, parágrafo único, I, do CP) para o delito de dano simples (art. 163, *caput*, do CP) e, por conseguinte, **DECLARO** extinta a sua punibilidade pela decadência, com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 38 do CPP. b) Também, com base no art. artigo 109, inciso VI, do Código Penal, combinado com o artigo 107, IV, do mesmo Diploma legal, **DECLARO** extinta a punibilidade quanto ao delito de ameaça (art. 107 do CP), em razão da prescrição pela pena em abstrato. c) Com base no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER MARCOS ANTÔNIO NETO DE OLIVEIRA LUZ**, da imputação do delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/2006..." Araguaína-TO, 19 de fevereiro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito Titular."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública Nº 0006590-40.2016.827.2706

Requerente: Ministério Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: M. M. V.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Da decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: "[...]Destarte, presentes os requisitos acima demonstrados, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O ESTADO DO TOCANTINS**, no prazo de 24 horas, **PROVIDENCIE A TRANSFERÊNCIA DE M. M. V.** para unidade hospitalar que possua estrutura para realização da cirurgia pediátrica de que necessita, conforme laudo médico, na rede pública ou privada, viabilizando-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), via UTI aérea, com direito a acompanhante, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Notifique-se o Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de abril de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

ARAGUATINS **Vara de Família e Sucessões**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001096-65.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Luiza Pereira Laurindo

Interditado: Francisco Pereira da Silva Rocha

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA ROCHA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua parente de 3º grau a Sra. LUIZA PEREIRA LAURINDO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do

CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 15.02.2016. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe Judicial: Ação de Interdição

Número do Processo: 0000838-15.2015.827.2709

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: JURAILDES AMADO AIRES

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: O Ministério Público requereu a INTERDIÇÃO parcial do senhor JURAILDES AMADO AIRES, solicitando a nomeação como seu curador o senhor ANTONIO AIRES COSTA. Citado e interrogado o interditando, foi nomeado o ilustre Defensor Público como curador à lide, anuindo com o pedido de interdição parcial. Relatados, decidido. Com o interrogatório ficou constado que o interditando é pessoa lúcida, porém está sujeito a impedimentos de ordem física impossibilitando um tratamento adequado à saúde, mesmo com recursos financeiros para tanto. Como bem analisado pelo curador à lide a deficiência pode decorrer de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais. No caso em tela ficou demonstrado que o interditando necessita de auxílio para prática de atos da vida pessoal civil, notadamente na preservação do patrimônio e encaminhamento para questões de saúde. O próprio interditando concordo com o pedido e foi categórico ao afirmar que está sendo bem cuidado pelo curador provisório, seu sobrinho e, ainda, que há muito tempo não tem contato com os filhos. O parecer social também caminhou neste sentido. Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade o CURADOR poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intímese. Arraias, 16 de março de 2016. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Processo nº 0000381-17.2014.827.2709

Natureza: Interdição

Requerente: Ministério Público

Requerido: Adão de Almeida Pereira

Defensoria Pública

Sentença: Foi impossível fazer o interrogatório do interditando, pois apesar do requerente de trazê-lo para a audiência ficou na entrada da sala de audiências, sempre cabisbaixo e passando as mãos rosto. Este juízo procedeu a filmagem do interditando e verificou pessoalmente que se trata de pessoa com clara demência e com limitações graves e evidentes para se expressar e ate mesmo, para fica sem supervisão de um adulto. Não conseguiu proferir o próprio nome e ficou claro que não sabia o que estava acontecendo. O requerente, Sr. Jucelino Barbosa de Jesus, foi ouvido cujo depoimento foi gravado. Jucelino Barbosa de Jesus, devidamente qualificado, ingressou com Ação de Interdição em face de Adão Pereira de Almeida, aduzindo em síntese, que o requerido pessoa idosa contado com 73 (setenta e três) anos de idade, sendo que o meso encontra-se em situação de risco, sem a devida assistência para o uso de medicamentos necessários, estando submetido a tratamento de saúde em face a sua situação atual. Com a inicial vieram os documentos constante do evento nº 01. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição in casu é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, resolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ADÃO PEREIRA DE ALMEIDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junta ao Registro Civil do interditado. Dê ciência desta sentença ao d. representante do Ministério Público. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado, razão pela qual se mostra descipiendo o deferimento da tutela de urgência requerido na inaugural. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Interdição

Número do Processo: 0000469-55.2014.827.2709.

Pólo Ativo: Clarizan de Oliveira Santos.

Pólo Passivo: Edívan de Oliveira Santos.

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, comigo Técnico Judiciário, ausente o representante do Ministério Público, conforme ofício acostado no evento nº . 42 -(OFIC1). No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a requerente, Clarizan de Oliveira Santos, acompanhada da Defensoria Pública. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva do interditando Edivan de Oliveira Santos, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: "Que o interditando é surdo e mudo, as perguntas não deu nenhuma resposta, apenas, gesticulou. Dada a palavra Defensora Publica, que lhe mostrou uma nota de R\$ 10,00 (dez) reais e de R\$ 2,00 ele sabe que a nota de R\$ 10,00 (dez reais) vale mais a requerente explicou que o dinheiro trocado ele já tem costume porque utiliza para o passe de ônibus e para comprar coisas na mercearia. Mora com a requerente que conseguiu sua aposentadoria, sendo ela que faz o saque; Sua saúde, à exceção da deficiência é perfeita; o problema maior do requerido é que na época a região era muito isolada e não tinham condições de encaminhá-lo para um local onde pudesse ter uma educação adequada para poder se comunicar e se desenvolver como um cidadão. Ele tem um convívio social relativamente bom com pessoas ligadas da família, mas não se ausenta da residência por muito tempo. Não faz viagens, ou qualquer deslocamento prolongado sem a companhia de alguém. Dada a palavra a Defensora Pública, respondeu que o interditando é totalmente independente para cuidar de sua higiene pessoal. **Em seguida deliberou o MM. Juiz deliberou: "CLARIZAN DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta; requereu a ação de interdição em face de **EDIVAN DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, nascido em 06/04/1973, filho de Domingos Rodrigues dos santos e Elenita Oliveira dos Santos, residente e domiciliado nesta; Alegando em síntese que é irmã do requerido sendo que o mesmo passou a sofrer de surdez bilateral após um quadro de paralisia infantil, e que por conta disso, não tem condições de praticar sozinho os atos da vida civil, pois possui dificuldades de comunicação. Assim, por não estar o interditando apto para reger e administrar sua própria vida, faz-se necessário um curador, motivo pelo qual propõe o presente pedido. Salienta ainda, que pretende ser nomeada curadora de seu irmão, com a finalidade de representá-lo em tudo que se fizer necessário, assumindo o encargo de administrar e cuidar da vida de seu ente querido, pois entende preencher todos os requisitos exigidos em lei, sendo legítima e por já está de fato cuidando do requerido. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a summa dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de EDIVAN DE OLIVEIRA SANTOS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua irmã, Clarizan de Oliveira Santos, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (processo nº **0001099-74.2015.827.2710**), tendo como requerente EURIPEDES DE OLIVEIRA , e como requerido HUDSON JORDÃO SOUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, sendo o

presente para **CITAR** o requerido **HUDSON JORDÃO SOUSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador da Certidão de Nascimento nº 18714, Livro nº 17, Folha 281-V, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 27 de abril de 2016. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO:0003546-60.2014.827.2713

RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: – MARCUS DE SENA GUIMARÃES – OAB/TO 5269

RECLAMADO: TELEFONICA S/A

ADVOGADO: DANIEL FRANÇA SILVA - OAB/DF 24.124 NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito - Respondendo Port. Nº 1.894/95”

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença de Extinção de Punibilidade vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o UEDSON DE AGUIAR MARÇAL, de nacionalidade Brasileira, Casado, Motorista, nascido aos 28/02/1986, natural de Campos Belos/GO, filho de Walter Marçal de Jesus e de Sonia Maria de Aguiar Marçal, residente e domiciliado na rua Augusta Maria, QN L4, S/N - CENTRO - 76365-000 - São Luiz do Norte - GO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 5000193-26.2011.827.2714, Art. 46, § único da lei 9.605/98, cuja parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, DECLARO a inexistência de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso concreto. Em consequência, JULGO EXTINTA a punibilidade do acusado, com fulcro no art. 395, II c/c art. 3º, ambos do CPP e art. 267, VI, do CPC, e art. 107, IV, do Código Penal. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.". Colméia - TO, 3 de agosto de 2015, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 07 de março de 2016. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu BRUNA ALVES DE MORAIS, Auxiliar Administrativo, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima ALESSANDRA OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 29/09/1994, em Dianópolis/TO, portadora do RG nº1.203.602 SSP/TO e inscrita no CPF nº 052.575.211-05, filha de Ananias Cardoso de Almeida e Laura de Oliveira Almeida, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt,

01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000267-86.2016.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positus, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses: 1- Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamentos dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde a ofendida trabalha. 3- Determino que o requerido pague o equivalente a 50% do salário mínimo vigente de prestação de alimentos provisórios aos filhos menores mensalmente. Advirta a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e preservar os direitos fundamentais do agressor. Intima a requerente, por mandado. Caso não seja encontrada. Intime-a por Edital. Dianópolis - TO, 05 de fevereiro de 2016. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 2008.0009.3397-6 Reparação

REQUERENTE: Giselia Silva Cardoso

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

ADV: Ellen Cristina Gonçalves Pires OAB/TO 6123-A

SENTENÇA: "...Acontece que, após a pesquisa da escrivania deste juízo, foi constatado que não há valores bloqueados pelo sistema Bacen-Jud em nome da reclamada, conforme consta na certidão de fls. 62 e em demonstrativos de fls 63 e 63. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO formulado pela reclamada na fl 47. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis/TO, 11 de fevereiro de 2016. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 39 / 2016 – DF

O Sr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora **Sonia Maria Pereira da Silva**, Escrivã Judicial de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotada na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Comarca de Gurupi - TO, encontrar-se afastada de suas atividades nos dias 20, 22, 25 a 29 de abril e sucessivamente 2 a 4 de maio do ano em curso, em razão de estar gozando folgas dos serviços prestados junto ao Plantão Forense, Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, processo SEI nº 16.0.000004725-6.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **João Marco Naves Damaceno**, Técnico Judiciário de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotado na Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Comarca de Gurupi - TO para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial da respectiva Serventia, a partir do dia 20 de abril a 4 de maio do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 25 de abril de 2016.

Elias Rodrigues dos Santos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 38 / 2016 - DF

O Sr. Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotada na Vara de Família e Sucessões, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades por motivo de Licença Médica para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, requerimento processo SEI nº 13.0.000172918-1, evento nº 0935438.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, a partir do dia 18 de abril a 17 de maio do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 25 de abril de 2016.

Elias Rodrigues dos Santos
Juiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0002808-74.2016.827.2722 e Chave nº 821905204616

Acusado: **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM. Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0002808-74.2016.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **GABRIEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Gurupi-TO, filho de Edson Sousa Pereira e Cleonilde Rodrigues da Silva, nascido aos 24.07.1995, portador do RG n.º 1.183.685 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 048.645.471-14, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas prevista no **artigo 306, caput e § 1º, I, c/c artigo 298, I (grande risco de grave dano patrimonial a terceiro), ambos da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 28 de abril de 2016. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5005161-41.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: **WALENA ALVES DE OLIVEIRA**

Requerido: **SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE E OUTROS**

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de **SUELENE QUEIROZ CAVALCANTE, CRISTIANE QUEIROZ CAVALCANTE, ANGELICA QUEIROZ CAVALCANTE, DANIELA QUEIROZ CAVALCANTE, NEWTON ROSA CAVALCANTE, CARLA CAVALCANTE SOARES, ROSANGELA FELIPE CAVALCANTE ROSANA FELIPE CAVALCANTE**, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 25 de maio de 2016, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.3271-1: Ação Anulatória

Requerente: **MICROBOARD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**

Rep. Jurídico: **RICARDO AZEVEDO LEITÃO OAB/SP 103209**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Rep. Jurídico: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004732-74.2012.827.2722, bem como fica intimado o Advogado **RICARDO AZEVEDO LEITÃO OAB/SP 103209** a proceder seu cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 8.964/01- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**

Rep. Jurídico: **CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA OAB/GO 18.852**

Executado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FRONTEIRA DA AMAZONIA LTDA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA OAB/TO 476

Rep. Jurídico: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 797

Executado: ADERVAL CARNEIRO DA SILVEIRA

Rep. Jurídico: DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Intimo os executados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, no prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS: 8.961/01- AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Rep. Jurídico: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA OAB/GO 18.852

Executado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FRONTEIRA DA AMAZONIA LTDA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA OAB/TO 476

Rep. Jurídico: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 797

Executado: ADERVAL CARNEIRO DA SILVEIRA

Rep. Jurídico: DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB/TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Intimo os executados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, no prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS: 2007.0006.1491-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: JERÔNIMO ALEXANDRE ALFAIX NATÁRIO

Rep. Jurídico: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ciência da Sentença de fls. 91/92 dos autos em epígrafe, em que segue parte do Dispositivo transcrito: “ Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pela União contra **Jerônimo Alexandre Alfaix Natário** em decorrência do pagamento da dívida executada antes mesmo de impetrar a presente demanda, nos termos do art. 794 do CPC c/c 156 do CTN. Sem custas e despesas processuais bem como sem honorários. Sem necessidade de aguardar o prazo recursal, ou seja, a obrigação já foi devidamente cumprida. Arquive-se com as baixas de praxe. P.R.I.C. Gurupi-TO, 17 de março de 2016. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0010766-48.2015.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **WESLEY BARBOSA VENANCIO, brasileiro(a), Solteiro, pintor, nascido aos 29/08/1989, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Adão Venancio Gomes e Neuzilene Alves Barbosa, portador do CPF nº 036.552.571-55, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da designação de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia **19/05/2016, às 14:00 hs**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 27 de abril de 2016. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória: **0004210-93.2016.827.2722**

Chave: 203427624116

Ação: Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

Origem: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E FAZENDAS PUBLICAS DA COMARCA DE JANDAIA-GO

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: WENDERSON FEITOSA DE SOUZA

Advogado(s): JULIO CÉSAR PEREIRA SOUSA (OAB/GO 40985).

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 11 de maio de 2016, às 14h40min.

CCARTA PRECATÓRIA Nº: 0004284-50.2016.827.2722

Chave n.º : 184087991716

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGA-PR

Processo Origem : 0004533—23.2015.8.16.0109

Requerente : MP

Requerido/Réu : ALEX PEREIRA LEITE DE CARVALHO e MARCIO DE CARVALHO FERREIRA

Advogado : WANDERLEI LUKACHEWSKI OAB/PR 9659 e WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR OAB/PR 46.334

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1 - 1 – Pra cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 05 de maio de 2016, às 14h20min. (...) 3. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 25 de abril de 2016. JUIZ DE DIREITO EM - SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Lançamento de Débito Fiscal, processo nº 5000003-71.2004.827.2726, chave de acesso 498907627914, onde figura como requerente PAULINO JOSÉ FERREIRA, em desfavor de SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, fica devidamente INTIMADO o requerente PAULINO JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido para recolher as custas processuais finais no prazo de cinco dias, sob pena de protesto nos termos do parágrafo 2º do art. 4º do Provimento nº 6 de 2014, evento 22 calc1, custas judiciais R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o valor do FUNJURIS deverá ser recolhido por meio de DAJ: <https://gise.tjto.jus.br/DAJ/acesso/>. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 27 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, processo nº 5000247-53.2011.827.2726, chave de acesso 549304763114, requerente MARIA DE LURDES FERNANDES em desfavor de JOSÉ FERREIRA NETO, sendo o presente para CITAR os herdeiros do requerido: EDILSON DA LUZ FERREIRA, ROSELI FERREIRA NETO, NEUDIENE DA LUZ FERREIRA DE SOUSA E LENILSA MARIA NETO brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme DEC1 Evento 27 item4, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c divisão de bens, processo nº 5001749-90.2012.827.2726, chave de acesso 900673603814, requerido por CLEUDIMAR RODRIGUES DA LUZ em desfavor de JULIMAR REIS DA CUNHA, sendo o presente para CITAR o requerido, JULIMAR REIS DA CUNHA, brasileiro, união estável, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme DEC1 item 4 lançada no Evento 5, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum

local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5001453-34.2013.827.2726, chave de acesso 112751133913, requerido por LETICIA LOPES DE SOUZA em desfavor de RAFAEL LOPES DE SOUZA, sendo o presente para CITAR o requerido, RAFAEL LOPES DE SOUZA, brasileiro, casados, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme DEC1 item 4 lançada no evento 15, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Averiguação de Paternidade, processo nº 5002078-68.2013.827.2726, requerido por M. A. B DOS SANTOS representada por sua genitora RAQUEL BARREIRO DOS SANTOS em desfavor de ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, sendo o presente para CITAR o requerido, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Desp1 item 4 lançado no evento 31, acostada aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2016. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0001940-75.2016.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA

FINALIDADE: O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA**, 21 anos, filho de Erivan do Nascimento Costa e Lusilene Severina Santana, portador do RG n. 832772 SESP/TO, pelos motivos a seguir expostos: “Consta no inquérito policial referencial que, no dia 08/12/2015, por volta das 22:30 horas, na rotatória da Avenida NS-02 com a Avenida Palmas Brasil, Centro, em Palmas-TO, os DENUNCIADOS, consciente e voluntariamente, com unidade de desígnios, portavam e transportavam arma de fogo e 8 (oito) munições de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, arma calibre 22, marca Taurus, n. de série 87989, municada com 6 projéteis, conforme auto de apreensão constante no evento 1 do inquérito policial. Segundo restou apurado, no dia, hora e local mencionados, os guardas metropolitanos abaixo arrolados avistaram um dos Denunciados empurrando um carro Gol, enquanto o outro o conduzia. Ao abordarem-no, este disse que o veículo estava com problema de funcionamento, mas aparentou nervosismo. Diante da situação, houve uma revista no interior do veículo, sendo possível encontrar, logo de início, 2 (dois) projéteis intactos de calibre 22 e, em continuidade, uma arma de fogo calibre 22 municada com 6 projéteis intactos abaixo do banco do passageiro. Os DENUNCIADOS disseram que a propriedade da arma era de ambos, alegando que a compraram em conjunto. O auto de eficiência da arma (evento 22 do inquérito policial) atestou que esta é apta a efetuar disparos. DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia CAIO FELIPE LIMA DOS SANTOS e EMERSON HENRIQUE SANTANA COSTA como incurso nas sanções penais do artigo 14 da Lei 10826/2003, na forma do artigo 29 caput do Código Penal, razão pela qual requer seja a presente recebida e autuada, citando-se os Denunciados para responderem a todos os termos desta ação penal, observando-se o procedimento ordinário e ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, tudo para ulterior julgamento condenatório, sob as cominações legais.” **DESPACHO:** “ Citem-se os acusados para apresentarem sua resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, através de advogado ou Defensor Público. Do mandado deverão constar as

prerrogativas previstas no art. 396-A do Código de Processo Penal. Se a resposta não for apresentada no prazo legal, ou se algum dos acusados, citado, não constituir defensor, fica desde logo determinada a intimação do representante da Defensoria Pública para fazê-lo, também em dez (10) dias. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2016. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 26 de abril de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas - TO, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5002976-14.2009.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: ISLEY DA COSTA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, ISLEY DA COSTA SILVA, alcunha “ sula”, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Ponte Alta do Tocantins – TO, nascido aos 02/01/1988 (com 18 anos de idade à época do fato), filho de Pedro Pinto da Silva e de Ildenê da Costa Silva, sem outros dados no momento, residente na Rua NC – 10, Quadra 35, lote 03, setor Bela Vista, nesta capital, pela prática da seguinte conduta ilícita: Em 16 de maio de 2006, por volta das 14:00 horas, na chácara nº 70, denominada “Cantinho da Paz de São Lucas”, localizada à margem direita do córrego Campeira/ Assentamento PA, entre rios, Serra do Taquaruçu, nesta capital, o denunciado juntamente com os menores R.J.P.S e D.S.R, entraram no estabelecimento comercial de José Bonifácio Ferreira dos Santos e ao notarem que o local estava vazio subtraíram para si uma garrafa de catuaba, um refrigerante dois litros e aproximadamente R\$ 110,00 (cento e dez reais) em dinheiro pertencente a vítima. Consta dos presentes autos que o denunciado, juntamente com os menores acima mencionados, estes induzidos por aquele à prática delitativa, na data acima referenciada, dirigiram-se ao endereço retro e, vendo o estabelecimento vazio, entraram no local e subtraíram para si bebidas e aproximadamente R\$110,00 (cento e dez reais), evadindo-se do local em seguida. A vítima que se encontrava a alguns metros do estabelecimento em uma sala com uma máquina beneficiadora de arroz, ao retornar notou que haviam furtado bebidas e dinheiro do seu comércio, notando no chão uma trilha de moedas deixadas pelos autores. Seguindo a trilha chegou à casa de um vizinho que lhe informou que o denunciado e dois menores acima tinham passado por aquele local dirigindo-se a casa do pai de um deles, (D.S.R), momento em que a vítima foi até a casa deste e constatou os fatos. Ao confrontarem os menores e o denunciado, estes confessaram o furto devolvendo a quantia em dinheiro à vítima. Agindo assim, o denunciado incorreu nas sanções do artigo 155, §4, IV, do Código Penal e artigo 1º da Lei Federal 2.252/1954, pelo que oferece o Ministério Público a presente denúncia, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para o interrogatório e defesa que tiver inquiridos os menores infratores, a vítima e as testemunhas adiante arroladas, preenchidas as demais formalidades legais, até o final julgamento e condenação. Pede deferimento. Palmas – TO, em 10 de Outubro de 2007. Vilmar Ferreira de Oliveira – Promotor de Justiça. Despacho: “Determino o que segue: a) Citação via edital com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP”. Palmas – TO, 18 de novembro de 2014. GIL DE ARAÚJO CORRÊA– Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/04/2016. Eu, **Daniele Tavares Alves**, escritã, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ROBERTO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 04/10/1981 em Passagem Franca/MA, filho de

Antônia Pinheiro da Silva, portador do RG. nº. 1.290.473 SSP/TO, CPF nº. 002.031.611-90; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5012829-08.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ROBERTO PINHEIRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Conforme a inicial, no dia 19.03.2013, por volta das 03 hora e 27 minutos, na Avenida NS 15 com Avenida JK, próximo à Praia Graciosa, nesta cidade, o denunciado conduziu veículo automotor, Motocicleta, Honda CG 125 Fan, cor preta, placa MWG- 1502, na via pública, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação, conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante do Inquérito Policial (evento 1) . Infere-se dos autos que, no dia dos fatos, a polícia militar realizava uma Blitz próximo à praia da Graciosa, quando o denunciado a avistou, imediatamente retornou na contramão de direção no intuito de evadir-se, sendo perseguido pela viatura policial. Após uma derrapagem, caiu e foi abordado pelos policiais que perceberam que ele apresentava sinais de embriaguez. Após a sua anuência, o denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia (bafômetro), oportunidade em que se constatou haver 0,95 mg/1 de ar expelido por seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligrama por litro), razão pela qual foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Recebida a denúncia no dia 23 de abril de 2013, o réu foi citado e ofereceu resposta à acusação, tendo sido ratificado o recebimento da denúncia em virtude da ausência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Ouvidas as testemunhas e decretada a revelia do réu em razão de sua não localização e por conseguinte ausência à audiência, foram apresentadas as alegações finais, oportunidade em que o representante do Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado nos termos da inicial. A Defesa, por sua vez, pleiteou que, em caso de condenação, seja substituída a pena por restritiva de direitos ou estipulada na forma pecuniária. É o relatório. 2 . **FUNDAMENTAÇÃO** No que se refere à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão, o qual informa que o Teste de Alcoolemia no sopro n.º 00434 teve como resultado O, 95 mg/1 em desfavor do réu, portanto, acima do limite máximo permitido em lei (0,3 mg/1 ou 6 dg/1). Sendo de perigo abstrato o crime previsto no artigo 306 do Código de Trânsito, é despcienda a demonstração da potencialidade lesiva da conduta, bastando a comprovação da presença de álcool no sangue, conforme limites legais¹. Ademais, como bem registrado pelas testemunhas, ao perceber a presença de policiais numa blitz, resolveu por fazer manobra na contra mão de direção, resultando na perseguição e abordagem, oportunidade em que foi percebido o estado de embriaguez do agente, constatado através do teste já mencionado. Embora o réu tenha se esquivado de acompanhar a instrução, pois mudou de endereço sem deixar referência para sua localização, entendo que a verossimilhança da alegação quanto aos indícios da autoria foi comprovada, principalmente quando conjugados os depoimentos das testemunhas nas fases administrativa e judicial, bem como o interrogatório do acusado na delegacia, através do qual ele relatou a ocorrência dos fatos, inclusive no que diz respeito ao resultado positivo do teste de bafômetro. 3. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ROBERTO PINHEIRO DA SILVA como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. 4. **DA DOSIMETRIA DA PENA** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, assim considerando sentença penal condenatória. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes para esta fase. As circunstâncias foram relevantes, porquanto ao avistar a blitz manobrou seu veículo pela contra mão de direção para evitar a abordagem policial. As consequências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, entretanto não deve ser lavalhada de forma negativa. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o ômputo. Desse cálculo, havendo uma havaliação desfavorável ao réu, fixo a pena base em 9 (nove) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 1 (um) mês considerando que o réu confessou a orática do delito na fase policial, conforme ressaltado nos fundamentos desta sentença, perfazendo, **portanto, 8 (oito) meses de detenção**. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, **torno definitiva a quantia acima fixada**. No tocante à pena de multa, atento às condições económicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, **fixo em 40 (quarenta) dias multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Ato contínuo, quanto à penalidade prevista nos artigos 293 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando, sobretudo, o risco oferecido pelo réu à sociedade ao assumir a direção da motocicleta após ingestão de bebida alcoólica, ocasião em que os reflexos normais ficam prejudicados, **SUSPENDO a habilitação do réu para dirigir veículo automotor pelo período de 07 (sete) meses**. 4.1. Do Cumprimento da Pena De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal **substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja a prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto**, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Embora o réu tenha outras instaurações penais em seu desfavor, como forma de oportunidade de ressocialização, concedo-lhe o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções. Palmas, 18 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito. ”

Palmas, 27.04.2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas-TO, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ARLEY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG-CI: 251.048 (SSP/TO), CPF: 337.136.181-00; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5002578-04.2008.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1 – DENUNCIA2) em desfavor de Arley de Oliveira Silva pela prática, em tese, de conduta adequada à tipificação descrita na denúncia inserta no “evento 1 – DENUNCIA2”. A denúncia foi recebida em 04.12.2008 (evento 1 – DEC6); após citado via edital (evento 1 – DEC6), o incurso apresentou resposta à acusação (evento 4), via da qual, dentre outras teses, postulou o reconhecimento da prescrição virtual [...]Por sua vez, o Ilustre Promotor de Justiça, por meio da manifestação anexada no “evento 7”, posicionou-se pelo extinção do processo[...].Em primeiro instante, externo que de há muito acompanho o posicionamento jurisdicional sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o posicionamento entendimento de que, na hipótese em relevo (consoante situação acima explicitada pelo Ministério Público, ou seja, “em razão da ausência de uma das condições da ação penal, no presente caso, por não mais existir interesse processual da acusação”), a continuidade do processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual, desaguando numa submissão desnecessária do réu a um procedimento já desconectado da falta de interesse na persecução penal. A presente abstração judicial, da qual advém a assertiva de ser plausível o deferimento do pedido ministerial de arquivamento deste processo - sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por posicionamentos doutrinários diversos, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 - a seguir transcrita. “A falta de justa causa para a ação penal em face da provável prescrição em concreto: A nosso ver, o fato dos tribunais superiores não admitirem a extinção da punibilidade pela chamada prescrição penal antecipada, sobretudo por falta de previsão legal (vide nota acima e jurisprudência), acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. Com efeito, tendo em vista que o “poder-dever de promover a perseguição do indigitado da infração penal” (Rogério Lauria Tucci, Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro, Saraiva, 1993, p. 15) tem por fundamento o próprio “poder-dever de punir” (idem, p.11), não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que, o “poder de punir”, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis, já que, ao final, estaria extinta a própria pretensão punitiva (“ação penal”). De outra parte, submeter alguém ao terrível desgaste de uma ação penal, tendo a certeza de que este será inútil, é transformar o próprio processo penal em uma espécie de punição por si só, constituindo constrangimento ilegal, uma vez que “a mesma injustiça, decorrente da acusação posta sem que seja possível antever condenação do réu, existe quando não há possibilidade de cumprimento da sentença condenatória porque será alcançada pela prescrição” (Antonio Scarance Fernandes, “A provável prescrição retroativa e a falta de justa causa para a ação penal”, Cadernos de Doutrina e Jurisprudência da Associação Paulista do Ministério Público, nº 6, p. 42). Portanto, não se estaria decretando a extinção de punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. (Luiz Sérgio Fernandes de Souza, “A prescrição retroativa e a inutilidade do provimento jurisdicional”, RT 680/435) Grifos enfáticos, não existentes no original. Do exposto, por constatar - neste instante - a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, acolho as argumentações delineadas nas manifestações defensiva e ministerial (eventos 4 e 7 - respectivamente) para, com isso, com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, “caput”, ambos do Código de Processo Penal, absolver sumariamente o processado Arley de Oliveira Silva. Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas - TO, 17.03.2016. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” Palmas, 27.04.2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas-TO, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ADRIANO BOTELHO SANTIAGO, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 29 de janeiro 1982, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 706.279 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 981.133.991-00, filho de Antônio Pereira Santiago e Margarida Botelho Santiago** ; com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5037447-17.2013.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e desta forma condeno o acusado Adriano Botelho Santiago nas penas do art. 302, § 1º, inciso IV, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Passo à dosagem da pena. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (Art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes⁵ ; sua personalidade e conduta social não foram devidamente avaliadas, devendo ser consideradas normais; nada há que se considerar acerca do motivo do crime; as circunstâncias da infração não prejudicam o acusado; as consequências consistem-se na perda da vida do ofendido, o que integra o tipo; o comportamento da vítima não concorreu para o resultado. PENA-BASE: Tendo em vista que, no conjunto, essas circunstâncias beneficiam o acusado, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 anos de detenção. 2ª FASE - ATENUANTES: O acusado admitiu envolvimento no fato, embora não tenha aceitado sua culpa. De qualquer sorte, deixo de atenuar a pena, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será acrescida de 1/3, pela causa prevista no inciso IV do § 1º do aludido art. 302. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 anos e 8 meses de detenção. Outrossim, fica suspensa a habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, de acordo com o referido art. 302. O período da suspensão é de dois (2) meses, em face do que dispõe o caput do art. 293 da citada lei e em atenção ao que se analisou na fixação da pena-base. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a definição da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (Código Penal, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade, preferencialmente em hospitais e postos de saúde, mediante as condições a serem fixadas na execução; b) prestação pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada à família da vítima (a propósito, vide o endereço informado no evento 1, EXTR4, do inquérito policial). Caso não sejam encontrados parentes do ofendido, o dinheiro deverá ser depositado em conta administrada pelo juízo da execução, em favor de entidades beneficentes desta comarca, ou da comarca de domicílio do acusado. É facultado o pagamento em parcelas, de acordo com as condições financeiras do acusado. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem os fundamentos da prisão preventiva. Além disso, o regime inicial e a substituição são incompatíveis com a prisão. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, pois não houve pedido do Ministério Público na aplicação da pena reparatória. DEMAIS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo seguirá para a SECRIM, para as intimações e o cumprimento dos demais atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2016. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. Palmas, 27.04.2016. Eu, Daniele Tavares Alves, Secretária TJ, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº 12/2016

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0005.4024-7/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: P.H.A.F

Requerido: E.D.F

Advogado: Dra. Glaucy Helena Santos Araújo

DESPACHO: Defiro o pedido referente ao ofício para órgão empregador, constante nas folhas 51 e 52. Quanto ao pedido de desarquivamento e inscrição dos autos no E-proc, entendo desnecessário, diante disso INDEFIRO. Em relação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita não há necessidade de novo deferimento, uma vez que a parte requerente já faz jus do benefício já deferido nas folhas de nº 19. Oficie-se ao órgão empregador, para promover o desconto dos alimentos. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2016. Vandrê Marques e Silva – Juiz de Direito.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0016159-64.2014.827.2729**, interposta por JESSICA PEREIRA MORAIS, IHANDRA PEREIRA DE MORAES e IGOR PEREIRA DE MORAES, representados por sua genitora CLAUDENICE PEREIRA DA ROCHA em desfavor de IVAN GONÇALVES DE MORAES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias cobradas na inicial, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 15/04/2016, IOLETE BEZERRA SALES, digitou. VANDRÉ MARQUES E SILVA -JUIZ DE DIREITO.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º **0011970-72.2016.827.2729**, interposta por JOSÉ LUCAS PEREIRA em desfavor de JOSÉ SÉRGIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO E INTIMADO por este edital para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 10/06/2016 09:30:00, acompanhado(a) de advogado devidamente constituído, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum desta Comarca de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês de São João da Palma. Ficam as partes advertidas de que a ausência à audiência de conciliação incidirá em aplicação de multa no equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa e que deverão comparecer a audiência acompanhados de seu Advogado ou Defensor Público, caso reste infrutífera a composição, começa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, para apresentação da defesa, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 20/04/2016, IOLETE BEZERRA SALES, digitou. VANDRÉ MARQUES E SILVA- JUIZ DE DIREITO.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º **0029992-52.2014.827.2729**, interposta por MARIA LUZIA DE SOUZA BEZERRA em desfavor de URANO SOUSA BEZERRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 25/04/2016, IOLETE BEZERRA SALES, digitou. VANDRÉ MARQUES E SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006772-25.2014.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARLENE BATISTA CARNEIRO

Requerido: RUTH BATISTA CARNEIRO

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado, declarou em definitivo a interdição civil de **RUTH BATISTA CARNEIRO**, em razão de **possuir (Retardo Mental Grave)**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, MARLENE BATISTA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Avenida C. Alves B. Vista, QD 13, LT 09, 01 - REGIÃO SUL - 77000000 - Palmas - TO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **13/04/2016**.

AUTOS DIGITAIS Nº: 0019724-36.2014.827.2729

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTONIEL LEITE DE SOUSA

Requerido: FRANCISCO BENIGNO DOS SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital

virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19 de agosto de 2015, declarou em definitivo a interdição civil de FRANCISCA BENIGNO DOS SANTOS, em razão de possuir retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ANTONIEL LEITE DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na ANTONIEL LEITE DE SOUSA - 605 NORTE, ALAMEDA 13, QI 14, LOTE 05, S/N - CENTRO - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **21/09/2015**.

Autos n.º 0025419-34.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: LOHANY BURJACK GUIMARÃES

Requerido(a): MARIA DO SOCORRO BURJACK

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 03-12.2015, declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA DO SOCORRO BURJACK**, em razão de **possuir (Neoplasia Maligna de pequenas células, primárias espinhal C2)**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) **para todos os atos da vida civil, LOHANY BURJACK GUIMARÃES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Chácara 43, Quadra 06, Lote 04, Setor Irmã Dulce, 04 - PLANO DIRETOR SUL - 77000000 - Palmas - TO** ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **13/04/2016**.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5037804-94.2013.827.2729 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ROSILEIDE FRANCISCO DE LIMA

Adv.: Não Constituído

Fica à parte autora intimada da sentença proferida nos autos supra mencionados.

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, à vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, acolho o pronunciamento ministerial e, amparada nas disposições dos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 6.015/73, defiro o pedido inicial, razão pela qual determino a Senhora Oficial do Cartório de Registro Civil de Palmas/TO que proceda ao assento do óbito de "DIVINO FRANCISCO DE LIMA", nascido aos 06 dias do mês de outubro de 1930, cujo óbito ocorreu aos 29 dias do mês de abril de 2013. Expeça-se o competente mandado, instruído com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, do pronunciamento ministerial e desta sentença, encaminhando-os ao Cartório de Registro Civil competente para cumprimento imediato e posterior remessa da certidão de óbito a este juízo, em 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se, Intime-se e CUMPRA-SE. (As) Silvana Maria Parfieniuk – MMª. Juíza de Direito Designada."

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J M COMERCIO DE CELULARES LTDA – CNPJ/CPF: 09.219.422/0001-27, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036913-73.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130024963, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: J M COMERCIO DE CELULARES LTDA – CNPJ/CPF: 09.219.422/0001-27, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036913-73.2013.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130024963, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CENTRAL DE AMBULANCIAS E UTI MOVEL LTDA - ME. – CNPJ/CPF: 04.734.696/0002-11, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037053- 10.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130024397, 20130024398, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.401,75 (Um Mil e Quatrocentos e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GRAFICA ARAGUAIA LTDA – CNPJ/CPF: 09.045.100/0001-09, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037509-57.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130025866, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.250,40 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FORMOSO COMERCIO & REPRESENTACOES DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA – CNPJ/CPF: 06.115.784/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037627-33.2013.827.2729 , que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130025880, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 978,25 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner

Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JONATAS ALMEIDA AMORIM – CNPJ/CPF: 05.490.850/0001-39, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037665-45.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130025928, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 513,65 (Quinhentos e Treze Reais e Sessenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C R TURRI DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 09.086.577/0001-32, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037855-08.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130026000, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.203,68 (Um Mil e Duzentos e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COOP. DE TRABALHO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA – CNPJ/CPF: 07.314.533/0001-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002718- 96.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20110006960, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.128,10 (dois mil cento e vinte e oito reais e dez centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE ROSA DA SILVA NETO – CNPJ/CPF: 06.375.660/0001-33, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035267-28.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130024127, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.433,27 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WILLAY AIRES BOREM – CNPJ/CPF: 03.971.456/0001-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033979-45.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130025206, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ GONZAGA SOBRINHO – CNPJ/CPF: 188.105.195-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031805-97.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20120009395, 20120009396, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.879,41 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VANDERLEI JOSE DA SILVA – CNPJ/CPF: 254.279.701-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019573-19.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130015936, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 931,12 (novecentos e trinta e um reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: S R M COMERCIO LTDA – CNPJ/CPF: 09.676.655/0001-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022347- 73.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140003282, 20140003287, 20140003289, 20140003290, 20140003292, 20140003294 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.174,06 (Três Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 27 de abril de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Toribio Aires, MMª Juizía de Direito esta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que a Justiça Pública move em desfavor dos acusados: **CLEOMAR VIANA GOMES**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Paranã-TO, filho de Amâncio Gomes Santana e Francisco Nunes Viana, residente em lugar incerto e não sabido e **GRACIOMAR VIANA SANTANA**, brasileiro, solteiro, filho de Amâncio Gomes Santana e Francisca Nunes Viana, natural de Paranã, residente em lugar incerto e não sabido. Da r. sentença de extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 27 dias do mês de abril de 2016 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 194-94

Natureza: Homicídio

Acusados Graciomar Viana Santana e outro: NELSINO CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado(a)s: Dr. Remo Palazzo-OAB-GO 947 e Deyla Cunha Resente- OAB-GO 20.973

SENTENÇA ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo, 109, I, c/c artigo 110, + 1 c/c artigo 112 I, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEOMAR VIANA GOMES e GRACIOMAR VIANA SANTANA, em face de PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL. Deixo de condenar em custas em razão da prescrição ora reconhecida e extinção da punibilidade. Recolham-se os mandados de prisão expedidos, dando-se baixa nos sistemas competentes. Publique-se Registre-se e Intimem-se.. Pls m 27 de abril de 2016. Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito. Ednilza de Souza Alcântara- Escrivã Judicial

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2º publicação

O Doutor **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2010.0006.6578-6/0, requerido por FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 500.321.191-00, residente e domiciliado na Rua Pemanbuco, nº 646, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA, Brasileiro, solteiro, nascida em 09/09/1950, residente e domiciliado com o requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/05/2012, foi decretada a interdição de MANOEL DA CRUZ ROBERTO MAIA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Foi nomeado curador o Sr.FRANCISCO DA CRUZ ROBERTO MAIA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (18/04/2016). Eu,____ Leize Maria Saraiva de Azevedo Procidonio Assistente Administrativo, o digitei, conferi e subscrevo.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

Av. Teotonio segurado, paço municipal, pälacio marques de são João da palma tel: (63) 32184511

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0021587-90.2015.827.2729 **CHAVE:** 152903092715

AÇÃO: MÓNITORIA – Valor da causa R\$ 6.034,49

REQUERENTE: GILBERTO VIEIRA FERNANDES

ADVOGADO: NAYARA EVANGELISTA FERNANDES – OAB/TO 6667

REQUERIDO: ADILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: CITAR a parte requerida **ADILSON ROBERTO DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 402.995.033-72, na pessoa de seu representante legal, para nos termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 6.034,49 (Seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.15), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correções, a partir do ajuizamento da medida. Para mais informações acerca do processo acesse o link: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br) e consulte através da “consulta publica”, informando o numero deste e a chave 152903092715. **DECISÃO:** Decisão no evento 15.Palmas-TO, 15 de Março de 2016 .

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão

DECISÃO nº 1377 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Considerando o deliberado, por unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, de que este Tribunal de Justiça adote o entendimento do Ministro Ricardo Lewandowski, por ocasião do julgamento do PCA nº 002923-38.2014.2.00.0000, acompanhado pela maioria dos Conselheiros na Sessão Plenária ocorrida em 15 de março de 2016, de “*que a ordem a ser observada para o provimento dos cargos de juiz é a seguinte: 1) promoção por antiguidade; 2) remoção; 3) promoção por merecimento e 4) provimento inicial*”, determino a revogação dos editais nº 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2014, destinados à promoção e/ou remoção de magistrados, e a publicação de novos, incluindo as unidades jurisdicionais posteriormente vagas, com observância a essa ordem de formas e critérios de provimento. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

Edital

EDITAL Nº 85 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo:16.0.000005362-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006**

EDITAL Nº 86 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.000005365-5

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara das Fazendas e Feitos e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO**, e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas

previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 87 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo : 16.0.000005368-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a 1ª **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional**, e convida os Juizes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 89 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.00005370-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara das Fazendas e Feitos e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 90 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.000005371-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga o 1ª **Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas** e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 91 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.000005372-8

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da

Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Colinas do Tocantins**, e convida os Juizes de Direito a requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento** e/ou **PROMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 92 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo: 16.0.000005373-6

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 93 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo 16.0.000005374-4

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Ananás**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 81 da LOMAN e no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. **Documento assinado eletronicamente por Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

EDITAL Nº 94 / 2016 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

Processo: 16.0.000005376-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Pium**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juizes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente, em 28/04/2016, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109, de 28 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de maio de 2016, Ellen Rose Costa Ribeiro, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1548, de 27 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000003424-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, em regime de mutirão, nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2016.

Art. 2º É designado o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar amplamente na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1549, de 27 de abril de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000004533-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Milene de Carvalho Henrique, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 4 de julho a 2 de agosto de 2016, para serem gozadas no período de 1º a 30 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1547/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15245/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.184,29, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.386,87, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 28 a 29/04/2016, com a finalidade de reunião extraordinária do FONAMEC em Brasília-DF, conforme SEI 16.0.000004895-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1546/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15243/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.134,95, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 26 a 28/04/2016, com a finalidade de participar da reunião de Planejamento Estratégico, conforme SEI 16.0.000004895-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1544/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15224/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1522/2016, publicada no DJ 3796 de 27/04/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1541/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15212/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 580,67, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 25 a 27/04/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 25 a 27/04/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1540/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15227/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 05/05/2016, com a finalidade de equipe disciplinar instituída para realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 05/05/2016, com a finalidade de equipe disciplinar instituída para realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbra Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 05/05/2016, com a finalidade de equipe disciplinar instituída para realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 05/05/2016, com a finalidade de equipe disciplinar instituída para realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1539/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15228/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 02/05/2016, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 02/05/2016, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder à servidora **Patricia Mendonca Jorge Rocha, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 174348**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 02/05/2016, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Tocantínia, no dia 02/05/2016, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 13.0.00002317 (sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS..

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1538/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15229/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 117755**, o valor de R\$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 9 a 12/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 9 a 12/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 9 a 12/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodrê Dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Taguatinga, no período de 9 a 12/05/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência referentes ao Processo Administrativo Disciplinar - SEI nº 16.0.000003226-7(sigiloso), conforme Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1537/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15230/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 28 a 29/04/2016, com a finalidade de entrega de cadeiras universitárias, conforme solicitação ESMAT, no SEI: 16.0.000004709-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1536/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15232/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 28 a 29/04/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no juizado especial cível e criminal da região norte da comarca de Palmas, conforme portaria 4536/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1535/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15233/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Poliano Coelho Mendes, servidor cedido do Município, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Pindorama/TO, no dia 03/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em correição geral ordinária, conforme SEI 16.0.000004886-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Pindorama/TO, no dia 03/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em correição geral ordinária, conforme SEI 16.0.000004886-4.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Pindorama/TO, no dia 03/05/2016, com a finalidade de realizar correição geral ordinária, conforme SEI 16.0.000004886-4.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1534/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15234/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Mateiros/TO, no período de 4 a 06/05/2016, com a finalidade de realizará correição nas serventias extrajudiciais do Distrito de Mateiros, conforme Portaria Nº 1436/2016 - Presidência/DF Ponte Alta.

Art. 2º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Mateiros/TO, no período de 4 a 06/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado na realizará de correição nas serventias extrajudiciais do Distrito de Mateiros, conforme Portaria Nº 1436/2016 - Presidência/DF Ponte Alta.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Poliano Coelho Mendes, servidor cedido do Município, Matrícula 353115**, o valor de R\$ 721,35, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta/TO para Mateiros/TO, no período de 4 a 06/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado na realizará de correição nas serventias extrajudiciais do Distrito de Mateiros, conforme Portaria Nº 1436/2016 - Presidência/DF Ponte Alta.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1533/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15238/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Coelho de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353412**, o valor de R\$ 2.115,34, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.317,92, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Brasília/TO, no período de 1 a 05/05/2016, com a finalidade de participar do curso de mediação judicial no CNJ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1532/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de abril de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15240/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 27,56, por seu deslocamento de Comarca de Aurora do Tocantins/TO para Novo Alegre-TO - Distrito de Aurora, no dia 03/05/2016, com a finalidade de visita mensal à Cadeia Pública da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 21 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os autos sobre a contratação empresa para prestação de serviços de alimentação (almoço e jantar), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por um período de 12 (doze) meses, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 429/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0942686), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada pelo Pregoeiro, conforme Ata da Sessão 2 do Pregão Presencial nº 013/2016 (evento 0938442), bem assim da Proposta atualizada (evento 0938449) para que produza seus efeitos legais:

1 - Empresa **BELLAFATA & RESTAURANTE LTDA-ME**, CNPJ 03.005.549/0001-67, o item (01 – almoço e jantar), valor total de **R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS **Extrato da Ata de Registro de Preços**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2016

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.00000914-1

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP nº 22/2016

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Shanon Moda Eireli – EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços, visando à contratação futura de empresa especializada para fornecimento de trajes sociais completos, com vista a atender os agentes de segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins.

VALIDADE DO REGISTRO: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2016.

CENTRAL DE COMPRAS **Extrato**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000003959-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00177

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Maicon Rodrigo Tauchert

CPF: 986.590.490-04

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação” e de conteadista para elaborar o material didático do curso de atualização em conciliação e mediação, para Servidores do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Subitem 28

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 20 de Abril de 2016.

